



ORDEM DE SERVIÇO 21/2020

Ementa: Trata do procedimento de averbação de responsabilidade técnica junto ao CRF-RJ

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, considerando a reforma trabalhista, instrumentalizada na Lei Federal nº 13.467, de 3 de julho de 2017. e em conformidade com a Deliberação tomada na 1207ª Reunião de Diretoria em 18 de setembro de 2020, **RESOLVE:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A assunção da responsabilidade técnica é conferida pela Certidão de Regularidade Técnica (CRT) fornecida pelo Conselho Regional de Farmácia, que será cancelada na ocorrência de qualquer alteração da relação contratual entre o farmacêutico e a pessoa jurídica.

Parágrafo único: O farmacêutico deverá comunicar ao Conselho Regional de Farmácia toda e qualquer alteração de que trata o caput, sob pena de incorrer em infração ética.

Artigo 2º - As assunções de responsabilidade técnica CRF-RJ, conforme determinado pela Resolução CFF 638/2017, deverão ser requeridas através da solicitação do protocolo de assunção de responsabilidade técnica.

Parágrafo único: Para a validação da responsabilidade técnica, que é pessoal e indelegável, ressalvada a hipótese de farmacêutico substituto, será necessária a comprovação de vínculo entre o profissional à pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) física ou digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.

Artigo 3º- Para protocolização do pedido, o farmacêutico deverá garantir que não possui outra responsabilidade técnica no horário pretendido, seguindo as exigências da Resolução CFF 638/2017, Plano Anual de Fiscalização 2020 e Deliberação 1834/2018, ou qualquer outro que vierem substituí-los.

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 4º - A contratação do farmacêutico poderá ser comprovada com contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) física ou digital, portaria de nomeação ou cessão, ou contrato de prestação de serviços.

I – Assunções de responsabilidade técnica na qual o farmacêutico é proprietário da empresa, com o contrato social no qual será comprovada sua



qualificação que conste o nome do profissional e a parcela de cotas que o corresponda.

Parágrafo único: Situações que apresentem profissionais com cotas inferiores a 5% serão encaminhadas para o respectivo sindicato da categoria para ciência.

II – Assunções cuja contratação do profissional seja realizada pela CLT através da CTPS física ou digital deverão ser apresentados para conferência com original as folhas da qualificação civil e do contrato de trabalho, ou lista de admissão do CAGED, quando aplicável.

III- Assunções podem ser também por contrato de prestação de serviços, desde que o farmacêutico esteja contratado como pessoa física (CPF) para execução de suas atividades.

IV- Assunções de responsabilidade técnica no qual o farmacêutico é servidor público poderão ser realizadas com as Portarias de Nomeação ou cessão para unidade pública em questão.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica farmacêutica, pela natureza de suas atividades, pressupõe vínculo empregatício do profissional com a contratante.

REQUISITOS DOCUMENTAIS

Artigo 5º- Para deferimento do protocolo de assunção de responsabilidade técnica, além dos requisitos supramencionados, o requerente deverá qualificar seu pedido juntando:

I- Formulários V e VI (TECRAT) – Devidamente preenchidos, assinados, carimbados e sem rasuras ou emendas. As informações nos formulários não devem apresentar divergências ao que se refere a natureza e ramo de atividade, e nem omissões no que tange a horário de intervalo, e outras RTs.

- a) O TECRAT poderá ser utilizado para atualização das informações do RT. Se no ato da assunção for verificado que o endereço ou e-mail do SISCON não forem iguais ao mencionado no formulário VI entregue, deverá ser utilizado este último como informação mais atualizada, alterando-os no SISCON.

II- Declaração de Responsabilidade Técnica (DRT), disponível no anexo 1 deste documento.

III- Documento de comprovação da contratação do farmacêutico, conforme capítulo anterior (DAS CONTRATAÇÕES).

Parágrafo único: Fica dispensado o termo “Farmacêutico Responsável Técnico” nas contratações, contudo, todas as assunções deverão possuir sua



respectiva DRT devidamente assinada entre o contratante e o contrato. Essa declaração protocolada no processo categoria V da empresa, deverá possuir cópia e referência ao processo categoria I do farmacêutico correspondente, estando disponível para ambos a qualquer tempo desde que protocole vista ao processo.

TRAMITAÇÃO DO PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Artigo 6º- O requerimento da empresa será formalmente recebido a partir do protocolo, este apresentará um status de recebido, a tramitação dele ficará pendente de compensação bancária dos custos de serviços.

§1º: O custo de expedição de documentos terá um valor determinado pela plenária para assunção da responsabilidade técnica, conforme Deliberação CRF-RJ Deliberação 2244/2020 ou outra que vier substituí-la.

§2º: Unidades públicas geridas pelo estado ou pelo município com seus CNPJs não pagam custo de análise.

§3º: Organizações Sociais e empresas privadas que apresentem contrato de gestão com aquelas mencionadas no §2º supra, pagam os custos de análise, estando isentas somente do custo de inscrição junto ao CRF-RJ.

Artigo 7º- Será deferido o pedido que reunir todas as qualificações documentais, análise e rito estabelecidas, nesta e em outras normativas. Aquelas solicitações que tiver alguma pendência/falta de requisitos documentais e desejarem ainda assim sua protocolização terão seu protocolo automaticamente indeferido. Devendo para nova regularização protocolizar nova demanda.

Artigo 8º- Nos casos em que o requerente for informado - após já pago a taxa - no ato do protocolo, que existem pendências a serem sanadas, e tiver interesse em continuar com o mesmo protocolo para não haver geração de nova taxa, poderá requerer através do formulário IV a concessão de um prazo de 7 dias com manutenção do status do protocolo em exigência, no qual se comprometa a solucioná-la.

§1º: Nesses casos, o procedimento de assunção será iniciado, porém não finalizado com a exportação do RT, que deverá ser realizada apenas quando no atendimento da integralidade dos requisitos.

§2º: Deverá estar informado no campo observação do protocolo que o "Requerente solicitou prazo de 7 dias para adequações". Passado o prazo solicitado e identificando o não cumprimento e/ou a falta de manifestação da requerente, indefere-se o protocolo, e o requerente para nova regularização deverá protocolar novo pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º – Esta Ordem de serviço entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga a Ordem de Serviço CRF-RJ 97/2009.

Artigo 8º– Os casos omissos serão decididos pela diretoria do CRF-RJ.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO

Presidente do CRF-RJ